



Manual de *Compliance*

São Paulo, Revisado em Julho de 2019.



Capítulo I - Aplicabilidade do Manual de Compliance

1.1. O presente Manual de *Compliance* (o “Manual”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da BRADO CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (os “Integrantes”) [“BRADO CAPITAL”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), colaboradores, *trainees*, estagiários e demais Integrantes da BRADO CAPITAL, devem aderir a este Manual. A adesão formal dos Integrantes a este Manual dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

1.2. Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL, o qual é o responsável pela aplicação deste Manual.

1.3. O presente Manual tem por objetivo estabelecer as regras pertinentes ao cumprimento, por parte dos Integrantes, das políticas, procedimentos e controles internos, no âmbito da BRADO CAPITAL.

Capítulo II - Diretoria de Compliance

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações atribuídas ao Diretor de *Compliance* nos termos deste Manual, caberá ao referido comitê desempenhar as seguintes atribuições:

- elaborar, revisar e editar a totalidade dos manuais e políticas da BRADO CAPITAL;
- distribuir aos Integrantes da BRADO CAPITAL os manuais e políticas atualizados;



- garantir a divulgação das informações exigidas pelos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras;
 - administrar o cumprimento, pelos Integrantes, das disposições contidas neste Manual; e
 - zelar pelo cumprimento dos seus manuais e políticas da BRADO CAPITAL, pelas regulamentações expedidas pela CVM, autorregulamentações editadas pela ANBIMA e demais legislações vigentes;
 - avaliar os casos de suspeita de descumprimento dos manuais e políticas internas, assim como das legislações e regulamentações vigentes, trazidos ao seu conhecimento, e, conseqüentemente, determinar a aplicação de sanções, se cabível, reportando tal decisão à Diretoria de Gestão de Valores Mobiliários da BRADO CAPITAL;
 - manter em absoluto sigilo as informações a respeito dos Integrantes e clientes da BRADO CAPITAL;
 - assegurar que, em situações de contingência, os serviços de gestão dos fundos não sejam afetados, nos termos do Plano de Continuidade de Negócios da BRADO CAPITAL;
 - promover o treinamento permanente visando o aperfeiçoamento dos Integrantes da BRADO CAPITAL e o aprimoramento contínuo dos mesmos na execução de suas atividades, fornecendo constante atualização sobre as regras e normas aplicáveis às mesmas;



- preservar a independência das Diretorias de *Compliance* e de Risco, de modo que suas atividades sejam realizadas com total autonomia;
- assegurar que os membros das Diretorias de *Compliance* e de Risco não atuem em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, na intermediação, distribuição, na consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, seja na BRADO CAPITAL ou fora dela;
- assegurar a manutenção dos controles e testes para a prevenção à "lavagem" de dinheiro;
- realizar a intermediação entre todas as áreas da BRADO CAPITAL, diluindo os pontos convergentes, quando houver;
- garantir a divulgação das informações exigidas pelos órgãos reguladores e entidades autorreguladoras;
- deter autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações apresentadas pela Diretoria de responsável pela gestão de carteira de valores mobiliários;
- deter a segregação de funções e atividades dos membros da BRADO CAPITAL, de modo a evitar eventual conflito de interesse; e
- desempenhar outras atividades elencadas nas normas vigentes.

2.2. O Diretor de *Compliance* exerce as suas funções com independência e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na BRADO CAPITAL ou fora dela.



2.3. O Diretor de *Compliance* deve encaminhar às Diretorias integrantes da BRADO CAPITAL, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do Diretor de Investimentos ou, quando for o caso, pelo Diretor de Risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. Referido relatório deve ficar disponível para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM na sede da BRADO CAPITAL.

Capítulo III – Política de *Soft Dollar*

3.1. Como regra geral, nenhum Integrante deve aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a BRADO CAPITAL, especialmente nos casos de sócios e/ou administradores de companhias investidas pelas carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela BRADO CAPITAL, clientes, fornecedores ou até concorrentes, salvo com prévia e expressa autorização do Diretor de *Compliance*.

Capítulo IV – Política de Avaliação e Monitoramento de Ativos Privados

4.1. A BRADO CAPITAL manterá, conforme venha a ser aplicável, Política de Avaliação e Monitoramento de Ativos Privados, observando, para tanto, os Riscos de Crédito e Contrapartes previstos no seu Manual de Gerenciamento de Riscos, no qual referidos conceitos estão explicitados.

4.2. Esta política tem início antes da realização das operações, quando é realizada a avaliação, por analistas internos da BRADO CAPITAL, dos ativos privados, com base em critérios quantitativos, como a capacidade financeira dos seus emissores, e qualitativos,



como a reputação, governança, estrutura da emissão e qualidade das garantias. Como apoio, podem ser utilizados também os *ratings* e pareceres emitidos por agências de classificação de risco.

4.3. Todos os ativos e emissores privados devem ser reavaliados com frequência mínima semestral. Nestas revisões, devem ser analisadas as premissas utilizadas na aprovação inicial, eventual evolução dos critérios qualitativos e quantitativos.

4.4. No caso de desenquadramento dos ativos privados, o Diretor de Investimentos deverá definir as linhas de ação em relação à posição em questão. Nestas condições, o fundo fica impossibilitado de aumentar suas posições na métrica que foi excedida.

Capítulo V - Política Anticorrupção

5.1. A presente Política de Anticorrupção visa promover a adequação das atividades operacionais da BRADO CAPITAL com as normas pertinentes à anticorrupção.

5.1.1. É de responsabilidade de todos os Integrantes, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de corrupção e suborno, não sendo admitido comportamentos omissos em relação a esses assuntos. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política de Anticorrupção devem ser obrigatoriamente cumpridos.

5.1.2. Esta Política de Anticorrupção identificará a responsabilização das pessoas jurídica e individual, relacionada ao compromisso relacionado à anticorrupção.



5.1.3. O conhecimento de algum indício de ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de *Compliance*, sendo este responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

5.1.4. Os Integrantes devem obrigatoriamente reportar os casos de suspeita de atos corruptos ao Diretor de *Compliance* que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

5.1.5. O Diretor de *Compliance* será igualmente responsável por disponibilizar aos Integrantes da BRADO CAPITAL treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre as normas anticorrupção e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios de atos corruptos.

5.1.6. Integrantes estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da BRADO CAPITAL.

5.2. A Lei nº 12.846/13, em vigor desde 29 de janeiro de 2014 (a “Lei Anticorrupção”), dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

5.2.1. O principal objeto da Lei Anticorrupção é punir as pessoas jurídicas que participem de atos de corrupção contra a administração pública, nacionais ou estrangeiros e não apenas as pessoas físicas como acontecia antes do advento da Lei.

5.2.2. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado do delito.

5.2.3. A Lei Anticorrupção determina os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, passíveis de punição. A saber:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na mencionada lei;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

5.3. A Lei Anticorrupção se aplica a:

- sociedades empresariais e simples;
- fundações;
- associações de entidades ou pessoas;
- sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

5.3.1. A responsabilidade da pessoa jurídica dos atos praticados pela administração pública continua mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

5.4. As penalidades previstas na Lei Anticorrupção são:

- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- multa de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões, quando não for possível identificar o faturamento bruto da pessoa jurídica;
- suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo de mínimo 1 e máximo de 5 anos;
- perda dos bens, direitos ou valores que repassem vantagem ou proveito, obtidos de forma direta ou indiretamente com a infração;
- indisponibilidade de bens, direitos ou valores necessários à garantia do pagamento da multa ou reparação do dano causado;
- registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos



do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e

- registro das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.4.1. As sanções se aplicam mesmo que o ato de corrupção não se concretize, somente a intenção já é passível de punições.

5.5. O descumprimento da Política de Anticorrupção implicará em:

- demissão dos Integrantes envolvidos no descumprimento em questão, incluindo aqueles que tinham conhecimento do descumprimento em questão e foram omissos em reportá-lo a seus superiores; e
- responsabilização dos Integrantes envolvidos no descumprimento por eventuais danos que a BRADO CAPITAL venha a sofrer em razão de sua conduta.

5.5.1. A aplicação das penalidades acima não isenta, dispensa ou atenua a responsabilidade civil, administrativa e criminal, pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos ou culposos resultantes da infração da legislação em vigor e das políticas e procedimentos estabelecidos na Política de Anticorrupção.

Capítulo VI - Conflitos de Interesses

6.1. Todas as decisões nos negócios deverão ser tomadas levando-se em consideração os melhores interesses das carteiras de títulos e valores mobiliários integrantes dos fundos de investimentos administrados pela BRADO CAPITAL.



6.2. Cada Integrante da BRADO CAPITAL deverá pautar as suas atitudes de modo a evitar eventuais confrontos entre os seus interesses pessoais e os interesses da gestora. Não será permitido que os profissionais ajam, em nome da BRADO CAPITAL, em transações que envolvam pessoas ou organizações com as quais possuam qualquer interesse pessoal e/ou familiar.

6.2.1. Entende-se por interesses familiares os interesses particulares diretos e/ou indiretos detidos por membros da família do Integrante da BRADO CAPITAL e de seus respectivos cônjuges e/ou companheiros situados em até 4º (quarto) grau de parentesco.

Capítulo VII - Assédio e Discriminação no Ambiente de Trabalho

7.1. A Diretoria de *Compliance* da BRADO CAPITAL tem o compromisso de estimular um ambiente de trabalho no qual todas as pessoas sejam tratadas com respeito e dignidade. Cada Integrante terá a oportunidade de trabalhar em um ambiente profissional que promova oportunidades iguais de trabalho e proíba práticas discriminatórias ilegais, incluindo assédio.

7.1.1. É política da BRADO CAPITAL garantir oportunidades iguais de trabalho, sem a prática de discriminação ou constrangimento por raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, idade, incapacidade ou qualquer outra condição resguardada pelas leis.

Capítulo VIII - Relacionamento com a Imprensa

8.1. O relacionamento com a imprensa deverá ser pautado no compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança e a boa imagem da empresa perante o público em geral.



8.1.1. Somente pessoas previamente autorizadas pelos sócios da BRADO CAPITAL podem falar em nome da mesma e dos fundos por ela geridos.

Capítulo IX - Publicidade

9.1. Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de *Compliance*.

9.2. Toda informação divulgada, por qualquer meio, em que haja referência à rentabilidade de cada fundo cuja carteira seja gerida pela BRADO CAPITAL, deverá obrigatoriamente:

- mencionar a data de início de seu funcionamento;
- contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 (doze) meses, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior, respeitando-se uma carência de 6 (seis) meses a contar da data da 1ª (primeira) emissão de cotas;
- ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 meses ou desde a sua constituição, se esta for mais recente;
- divulgar o valor das taxas de administração e *performance*;
- destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral; e

9.2.1. A divulgação de rentabilidade deverá ser acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo. No caso de divulgação de informações que tenham por



base análise comparativa com outros fundos de investimento, devem ser informados simultaneamente as datas, os períodos, a fonte de informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativamente divulgados.

9.2.2. A BRADO CAPITAL deve assegurar a inexistência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para os investidores, nos materiais publicados.

Capítulo X - Política de Confidencialidade

10.1 A BRADO CAPITAL resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus clientes, tratando todas as informações fornecidas por seus clientes como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do cliente.

10.1.1. Os Integrantes da BRADO CAPITAL devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à BRADO CAPITAL. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a BRADO CAPITAL. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

10.1.2. Todas as informações, documentos, cópias e extratos de clientes gerados nas atividades desempenhadas pela BRADO CAPITAL são de propriedade da BRADO CAPITAL e deverão permanecer única e exclusivamente com a BRADO CAPITAL. Os Integrantes, no término de sua relação com a BRADO CAPITAL, devolverão à BRADO CAPITAL todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a



BRADO CAPITAL, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a BRADO CAPITAL.

10.1.3. Somente os sócios e Diretores poderão, por conta e ordem da BRADO CAPITAL, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

10.1.4. É vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da BRADO CAPITAL, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela BRADO CAPITAL a quaisquer terceiros.

10.2. Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a BRADO CAPITAL, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com Integrantes de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

10.2.1. São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela BRADO CAPITAL junto a terceiros.

10.2.2. As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.



10.2.3. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

10.2.4. O Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da BRADO CAPITAL que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

10.2.5. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Capítulo XI – Política de Sistema de Informação

11.1. Por Sistema de Informação, entende-se, para efeito do presente Manual, todos os programas de informática, incluindo sem limitação, os correios ou endereços eletrônicos (“*e-mails*”), os sistemas instalados nos computadores de propriedade da BRADO CAPITAL, bem como os bancos de dados que a BRADO CAPITAL utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus clientes e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela BRADO CAPITAL.



11.1.1., bem como os bancos de dados utilizados pela BRADO CAPITAL, que forem disponibilizados aos Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades da BRADO CAPITAL.

11.1.2. A BRADO CAPITAL disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (o “E-Mail Corporativo”). A utilização do endereço eletrônico deverá estar diretamente relacionado a questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da BRADO CAPITAL.

11.1.3. Os *E-Mails* Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da BRADO CAPITAL, poderão ser monitorados pela BRADO CAPITAL.

11.1.4. Ante a possibilidade de acesso, por parte da BRADO CAPITAL, aos *e-mails* e arquivos, os Integrantes não devem manter nos computadores de propriedade da BRADO CAPITAL quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pela BRADO CAPITAL.

11.1.5. Os *E-Mails* Corporativos recebidos pelos Integrantes, quando abertos, deverão ter a sua adequação às regras deste Manual imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

11.1.6. Em hipótese alguma, será aceita a participação de Integrantes em grupos de e-mails que não tenham como finalidade as atividades profissionais e o objeto social da BRADO CAPITAL.



11.1.7. A navegação pela rede mundial de computadores (“internet”) deverá ser feita observando os fins sociais da BRADO CAPITAL.

11.1.8. A BRADO CAPITAL se reserva ao direito de bloquear sites da internet inapropriados ou que, segundo o seu exclusivo critério, ofendam a moral e os bons costumes. Toda a navegação, realizada pelos Integrantes na internet, poderá ser monitorada pela BRADO CAPITAL.

11.1.9. Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou quaisquer outras anomalias, o Integrante deverá comunicar imediatamente o Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL.

11.1.10. As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Integrantes da BRADO CAPITAL para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao *E-Mail* Corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser transmitidas a terceiros, sendo os respectivos Integrantes responsáveis pela manutenção de cada senha de sua titularidade com as suas respectivas características.

11.1.11. Ligações pessoais interurbanas e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário e as ligações internacionais pessoais deverão ser prontamente reembolsadas à BRADO CAPITAL.

11.2.1. Periodicamente, no prazo mínimo mensal, serão efetuados testes, autorizados e conduzidos pela Diretoria de *Compliance*, por meio da checagem do teor dos *e-mails* corporativos dos Integrantes, para fins de verificação do cumprimento ao disposto neste Capítulo.



Capítulo XII – Descrição dos Testes Periódicos de Segurança

12.1. A fim de verificar a integridade dos sistemas adotados, inclusive com relação aos sistemas de informações confidenciais mantidas em meio eletrônico, a equipe de tecnologia da informação realizará testes semestrais, que serão formalizados por meio de relatório enviado à Diretora de *Compliance*.

12.1.1. Em linha com o exposto acima, o relatório semestral a ser enviado ao Diretor de *Compliance* deverá conter: (i) a lista de todos os sistemas e quais colaboradores possuem acesso a cada um; e (ii) eventuais inconsistências detectadas em cada um dos sistemas.

12.1.2. O Diretor de *Compliance* deverá revisar a lista de atribuições, confirmando a adequação dos acessos de cada colaborador aos seus respectivos cargos e prerrogativas, além de adotar eventuais medidas cabíveis para correção das inconsistências detectadas no relatório descrito acima.

Capítulo XIII – Política de Propriedade Intelectual

13.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na BRADO CAPITAL, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à BRADO CAPITAL; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL. Entende-se por propriedade intelectual da BRADO CAPITAL, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da BRADO CAPITAL.



13.1.1. Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos sócios e/ou Diretores da BRADO CAPITAL, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da BRADO CAPITAL, em qualquer circunstância, de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da BRADO CAPITAL são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

13.1.2. Os Integrantes da BRADO CAPITAL não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da BRADO CAPITAL, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa do Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

13.1.3. Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à BRADO CAPITAL, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Manual, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

13.1.4. As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da BRADO CAPITAL para operacionalizar as suas atividades, não poderão ter o seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante, salvo expressa anuência do Diretor de *Compliance* da BRADO CAPITAL a fim de manter o sigilo de informações.

Capítulo XIV – Política de Segregação Física, Operacional e Administrativa entre as diferentes áreas da BRADO CAPITAL

14.1. A BRADO CAPITAL, caso venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas em seu escopo societário, concentrará o desempenho das mesmas, a exemplo do que o faz com relação às Diretoria de *Compliance* e de Risco, em diferentes



salas, localizadas no âmbito de sua respectiva sede social. Referidas salas somente serão acessíveis aos respectivos colaboradores da BRADO CAPITAL efetivamente vinculado à prestação destas atividades por meio de senhas eletrônicas ou outros dispositivos eventualmente disponíveis.

14.1.1. Haverá, no âmbito da BRADO CAPITAL, caso esta venha a desempenhar outras atividades que não aquelas previstas no seu objeto social, a mais completa física, operacional e administrativa.

Capítulo XV – Política de Treinamento dos Integrantes da BRADO CAPITAL

15.1. Constituída com o intuito de conferir maior transparência ao mercado de capitais e ao segmento de gestão de recursos de terceiros e de elevar e aprimorar o nível de governança praticado nestes setores, pretende a BRADO CAPITAL introduzir rigoroso e detalhado programa de treinamento destinado a compatibilizar as práticas de desempenho da totalidade de seus Integrantes, estejam estes envolvidos ou não no trato de informações confidenciais ou na tomada de decisões de investimentos, com as melhores práticas, doutrinas e regras expedidas pelos órgãos legisladores e reguladores nacionais que porventura possuam influência direta ou indireta na indústria doméstica de administração de recursos de terceiros, dentre os quais se destacam esta douta e decisiva autarquia, o Banco Central do Brasil - BACEN, o Conselho Monetário Nacional - CMN, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

15.1.1. Mais especificamente, a BRADO CAPITAL estabelecerá um cronograma anual de cursos presenciais de caráter compulsório, os quais serão inicialmente ministrados por ocasião da contratação de novos Integrantes, e periodicamente atualizados quando a expedição de novos diplomas legais e regulamentares pelos órgãos acima mencionados. Acrescente-se que, para tanto,



serão conferidos certificados de conclusão que atestem a perfeita concordância e compreensão dos teores apresentados.

15.1.2. Mencionados cursos abordarão, no mínimo, os seguintes tópicos a seguir elencados, os quais poderão ser objeto de alteração e/ou acréscimo, tão logo advenham novas exigências legais e/ou regulamentares ou, conforme o caso, assim pretendam os administradores da BRADO CAPITAL, sempre zelosos na administração de recursos alheios. Tais tópicos serão:

(i) Política de Investimentos Pessoais;

(ii) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e

(iii) Política de Sistema de Informações da BRADO CAPITAL, dentre outras.



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE DA BRADO CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.

Pelo presente instrumento, [●] [Nome do(a) Declarante], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], residente e domiciliado(a) na [●] [endereço completo], [CEP], na cidade de [●] e Estado de [●] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [●] da BRADO CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.872.567/0001-01 [“BRADO CAPITAL”], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Manual de *Compliance*, obrigando-se a pautar as suas ações na BRADO CAPITAL em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à BRADO CAPITAL cópia por ele rubricada do Manual de *Compliance*, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[●] [Nome do(a) Declarante]